



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001994/2025-70

PORTARIA Nº 3.196/2025
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Altera e acrescenta dispositivos da Portaria nº 1.962/2019, para inserir o Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS) na composição do Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE), no âmbito do Ministério Público de Sergipe, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais conferidas Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o teor da Portaria nº 1.962/2019, de 1º de agosto de 2019, que *“dispõe sobre o Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE), no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências”*;

Considerando as diretrizes da Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

Considerando que a Recomendação nº 54/2017, do CNMP, no § 2º de seu art. 1º, preconiza a priorização da resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade;

Considerando que tal preceito, aplicado às demandas de saúde, potencializa a efetividade da atuação ministerial e a produção de resultados socialmente relevantes, além de concorrer para a redução da judicialização;

Considerando que a adequada interpretação dos enunciados normativos que conformam o direito humano fundamental à saúde não pode prescindir de outros saberes científicos;

Considerando que a identificação de lesão ou ameaça de violação ao direito à saúde, bem como a sua plena garantia, dependem do diálogo com outros ramos do conhecimento em saúde, a exemplo da medicina, psicologia, enfermagem, odontologia, ciência farmacêutica, entre outras;

Considerando a criação, no âmbito do Ministério Público de Sergipe, através do Ato nº 095/2025, do Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS), com a finalidade de auxiliar, com o fornecimento de informações técnico-científicas, o exercício funcional resolutivo dos membros do MPSE na tutela, individual ou transindividual, do direito humano fundamental à saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001994/2025-70

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do art. 2º do Ato nº 095/2025, as atribuições do NATS deverão ser detalhadas em Portaria específica do Procurador-Geral de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização das disposições da Portaria nº 1.962/2019, que disciplina o Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAEE), notadamente no que concerne à denominação e atribuições da Divisão de Equipe Interdisciplinar (DIVEI);

Considerando, por fim, o Termo de Cooperação Técnica nº 008/2025, celebrado entre o Ministério Público de Sergipe (MPSE) e a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a formalização de parceria institucional com o escopo de qualificar, otimizar e subsidiar, com informações técnico-científicas, a atuação do MPSE na tutela do direito humano fundamental à saúde, bem como de promover a solução administrativa dos conflitos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o primeiro “considerando” da Portaria nº 1.962/2019, com as alterações das Portarias nºs 352/2023, 856/2023 e 361/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Considerando a necessidade de melhor adequar e disciplinar as atividades de apoio institucional desenvolvidas pela Divisão de Perícia Contábil, pela Divisão de Perícia Técnica pela Divisão de Equipe Interdisciplinar (DIVEI) e pelo Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS) do Ministério Público de Sergipe;”

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único e acrescentado o §2º ao art. 1º da Portaria nº 1.962/2019, com as alterações das Portarias nºs 352/2023, 856/2023 e 361/2024, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O GAEE será composto pela **Divisão de Perícia Contábil**, pela **Divisão de Perícia Técnica**, pela **Divisão de Equipe Interdisciplinar (DIVEI)** e pelo **Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS)**. (NR)

§ 2º Poderão integrar o GAEE:

I – servidores efetivos ou comissionados do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe – MPSE, por lotação ou designação;

II – servidores requisitados ou cedidos ao MPSE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001994/2025-70

III – servidores da administração direta, indireta ou fundacional colocados à disposição do MPSE mediante acordo de cooperação técnica ou convênio, ainda que sem prejuízo de suas atribuições ordinárias;

IV – estagiários.” (AC)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 2º, acrescentado os §1º e 3º, alterando-se e renumerando-se o parágrafo único, da Portaria nº 1.962/2019, com as alterações das Portarias nºs 352/2023, 856/2023 e 361/2024, com a seguinte redação:

“Art. 2º O Grupo de Apoio às Atividades de Execução – GAAE terá a atribuição de subsidiar o trabalho desenvolvido pelos Membros do Ministério Público de Sergipe, confeccionando análises, vistorias ou estudos técnicos sobre temas específicos de determinadas áreas do conhecimento especificados na presente Portaria, em caráter supletivo, quando tais trabalhos não puderem ser desenvolvidos por instituições e órgãos públicos, ou em casos de comprovadas necessidade e urgência. (NR)

§ 1º A atuação do Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS) não se dará em caráter supletivo. (AC)

§ 2º Somente poderão ser realizadas perícias, análises, vistorias, estudos técnicos ou notas técnicas com a finalidade de subsidiar as atividades desenvolvidas pelos Membros do Ministério Público em Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo, Procedimento Preparatório Eleitoral, Procedimento Investigatório Criminal, Inquérito Policial, Termo de Ocorrência Circunstanciado e Ação Judicial ajuizada pelo MPSE, ainda que em litisconsórcio, não sendo admitidos em Notícia de Fato. (NR)

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica aos pedidos formulados ao Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS), que poderá subsidiar qualquer atuação ministerial, nos limites de suas atribuições, inclusive em sede de Notícia de Fato.” (AC)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001994/2025-70

Art. 4º Fica alterado o art. 3º, *caput*, e seus incisos III e VI, acrescentado o §1º, alterando-se e renumerando-se o parágrafo único, da Portaria nº 1.962/2019, com as alterações das Portarias nºs 352/2023, 856/2023 e 361/2024, com a seguinte redação:

“Art. 3º As solicitações de análises, vistorias, estudos técnicos ou notas técnicas, a serem realizadas pelo Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAEE), deverão ser endereçadas à Coordenadoria-Geral do Ministério Público, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações e exigências, observando-se o disposto no Anexo I desta Portaria: **(NR)**

(...)

III – indicação da área de conhecimento da análise, vistoria, estudo técnico ou **nota técnica** solicitada; **(NR)**

VI – quesitação objetiva a ser respondida pelas unidades do GAEE, que pode ter como parâmetro as eventuais cláusulas e pedidos relativos a termos de ajustamento de condutas e ações civis públicas, entre outras peças de interesse institucional. **(NR)**

§ 1º O requisito disposto no inciso I do presente artigo não se aplicará aos pedidos de análises, vistorias, estudos técnicos ou notas técnicas dirigidos ao Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS). **(AC)**

§ 2º Constam dos Anexos II, III, IV e VII modelos de quesitação específicos das respectivas unidades do GAEE.” **(NR)**

Art. 5º Ficam alterados o art. 4º, *caput* e seus §§ 2º, 3º e 4º; o art. 6º; o art. 8º; e o art. 9º, *caput* e incisos I, IV, V e VI, e seu parágrafo único, da Portaria nº 1.962/2019, com as alterações das Portarias nºs 352/2023, 856/2023 e 361/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Estando preenchidas todas as exigências constantes no artigo anterior, a Coordenadoria-Geral do Ministério Público encaminhará a solicitação de análise, vistoria ou estudos para o respectivo Coordenador da unidade do GAEE, no prazo de até 05 (cinco) dias. **(NR)**

§ 2º Após receber a solicitação de análise, vistoria ou estudo o Coordenador da unidade do GAEE a enviará, com a respectiva quesitação, devidamente respondida, à Coordenadoria-Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias. **(NR)**

§ 3º Caso necessário, o Coordenador da unidade do GAEE poderá solicitar à Coordenadoria-Geral a prorrogação do prazo de conclusão da análise, de forma fundamentada, por número de dias não superior ao previsto no parágrafo anterior. **(NR)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001994/2025-70

§ 4º Após receber do respectivo Coordenador da unidade do GAAE o conteúdo da análise solicitada, a Coordenadoria-Geral o enviará ao Membro solicitante, no prazo de até 5 (cinco) dias. **(NR)**

Art. 6º Quando a solicitação de análise for considerada de **caráter urgente**, não podendo aguardar o prazo estipulado no §2º, do art. 4º, o pedido contendo as informações e exigências do art. 3º deverá ser enviado à Coordenadoria-Geral do Ministério Público, que deferirá ou não a solicitação de urgência, fixando, se for o caso, o prazo de conclusão para a análise, vistoria ou estudo solicitados, após ouvir o respectivo Coordenador da unidade do GAAE. **(NR)**

Art. 8º As análises, vistorias ou estudos efetuados pela Divisão de Perícia Técnica consistirão, obrigatoriamente, nas seguintes hipóteses: **(NR)**

Art. 9º As análises, vistorias ou estudos técnicos realizados pela **Divisão de Equipe Interdisciplinar (DIVEI)** visam prestar assessoria e apoio técnico às Promotorias de Justiça e aos Centros de Apoio Operacional – CAOps, em matéria de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, consistindo, obrigatoriamente, nas seguintes hipóteses: **(NR)**

I – realizar vistorias, estudos técnicos e emitir documentos e relatórios; **(NR)**

[...]

IV – assessorar Membro em audiência pública ou audiência extrajudicial; **(NR)**

V – realizar articulação com órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando a tutela dos direitos humanos e fundamentais; **(NR)**

VI – assessorar Membro na avaliação, controle e fomento de políticas públicas setoriais, considerando aspectos psicossociais e educacionais.

Parágrafo único. O trabalho da **DIVEI** deverá ser respaldado em normas éticas e técnicas de cada área de atuação, dispostas em lei ou ato normativo emitido por órgão competente, em especial, pelos conselhos de fiscalização do exercício profissional.” **(NR)**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001994/2025-70

Art. 6º Ficam acrescentados os arts. 9º-A, 9º-B, 9º-C e 9º-D, à Portaria nº 1.962/2019, com as alterações das Portarias nºs 352/2023, 856/2023 e 361/2024, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. Ao Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS) caberá auxiliar, com o fornecimento de informações técnico-científicas, o exercício funcional resolutivo dos membros do Ministério Público de Sergipe na tutela, individual ou transindividual, do direito humano fundamental à saúde, especialmente a emissão de Nota Técnica sobre, dentre outros temas:

I – a atribuição para o fornecimento do procedimento médico, exame, medicamento, produto ou serviço de saúde, apontando, concretamente, o ente estatal responsável pelo adimplemento;

II – a padronização, ou não, no Sistema Único de Saúde (SUS), do procedimento médico, exame, medicamento, produto ou serviço de saúde prescrito por profissional médico para o cidadão;

III – a existência de alternativas terapêuticas fornecidas pelo SUS, nos casos de procedimento médico, exame, medicamento, produto ou serviço de saúde não padronizado prescrito pelo profissional médico para o cidadão;

IV – o registro, ou não, do medicamento prescrito por profissional médico na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como se sua utilização é *off label* ou experimental;

V – a eficácia, acurácia, efetividade e segurança de fármaco registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do SUS, respaldadas por evidências científicas de alto nível, consistentes em ensaios clínicos randomizados e revisão sistemática ou meta-análise;

VI – laudo médico pericial aportado aos autos de procedimento extrajudicial, inquérito policial ou processo judicial.

§1º No caso de procedimento médico, exame, medicamento, produto ou serviço de saúde não padronizado, o usuário deverá ser cientificado, pelo Membro do Ministério Público, do teor na Nota Técnica e sobre a necessidade de parecer médico que informe a possibilidade de utilização de alternativas terapêuticas ou eventual ineficácia ou impropriedade das alternativas terapêuticas existentes na lista do SUS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001994/2025-70

§2º O NATS atuará, ainda, como facilitador da solução administrativa da controvérsia, devendo servir de canal de comunicação entre o MPSE e a Secretaria de Estado da Saúde e/ou Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 9º-B O Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS) será constituído por profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos nas áreas de saúde ou de políticas públicas de saúde.

Parágrafo único. A composição do NATS será definida por Ato do Procurador-Geral de Justiça, levando-se em consideração a capacidade orçamentário-financeira e de recursos humanos da instituição.

Art. 9º-C Os Membros do Ministério Público de Sergipe, com atribuição da defesa dos direitos à saúde, deverão, sempre que possível, observadas as peculiaridades do caso concreto e respeitada a independência funcional, proceder à prévia oitiva do Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS), antes de judicializar pedidos de procedimentos médicos, exames, medicamentos, insumos e demais produtos e serviços de saúde, buscando uma atuação ministerial eficiente e resolutiva.

§ 1º Em caso de comprovada urgência, o membro do MPSE poderá judicializar a questão, dispensando-se, fundamentadamente, a prévia oitiva do NATS.

§ 2º As ações civis públicas deverão ser promovidas, preferencialmente, em face do ente público responsável pelo fornecimento do procedimento médico, exame, medicamento, produto ou serviço de saúde, respeitada a independência funcional quanto à solidariedade entre as entidades federativas.

Art. 9º-D Os Procuradores e Promotores de Justiça poderão, no exercício de suas atribuições, solicitar ao Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS) a emissão de Nota Técnica com o objetivo de auxiliar sua atuação nos inquéritos policiais, termos de ocorrência circunstanciado e processos judiciais em que oficiam.

Art. 7º Fica alterado o art. 11 e acrescentado o parágrafo único, à Portaria nº 1.962/2019, com as alterações das Portarias nºs 352/2023, 856/2023 e 361/2024, com a seguinte redação:

“Art. 11. As Procuradorias e Promotorias de Justiça poderão formular até 03 (três) solicitações de análises por mês, exceto nos casos de demandas relacionadas à tutela do direito à saúde e aquelas consideradas urgentes, na forma do art. 6º desta Portaria. **(NR)**”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001994/2025-70

Parágrafo único. Nos casos em que houver pluralidade de pedidos de análise em um único requerimento dirigido à Divisão de Perícia Contábil, tratando-se de objetos de natureza similar, a apreciação será realizada mediante critério de amostragem. **(AC)**”

Art. 8º Fica alterado o art.12 da Portaria nº 1.962/2019, com as alterações das Portarias nºs 352/2023, 856/2023 e 361/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As solicitações de atuação de servidores do Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS) e das Divisões do Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE), na condição de assistentes técnicos, em Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo, Procedimento Preparatório Eleitoral, Procedimento Investigatório Criminal, Inquérito Policial, Termo de Ocorrência Circunstanciado, Ação Judicial ou em audiências extrajudiciais ou judiciais, deverão ser formuladas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso de impossibilidade devidamente justificada ou naqueles considerados urgentes, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público.” **(NR)**

Art. 9º Os Anexos I e IV da Portaria nº 1.962/2019, com as alterações das Portarias nºs 352/2023, 856/2023 e 361/2024, passam a vigorar nos termos dos Anexos desta Portaria.

Art. 10 Fica acrescentado o Anexo VII à Portaria nº 1.962/2019, com as alterações das Portarias nºs 352/2023, 856/2023 e 361/2024, nos termos desta Portaria.

Art. 11 Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a Portaria nº 1.962/2019, consolidada com todas as alterações promovidas por esta Portaria e por outras Portarias anteriores.

Art. 12 A atuação efetiva do Núcleo de Apoio Técnico em Saúde (NATS), no âmbito das atribuições previstas nesta Portaria, dar-se-á de forma progressiva, na medida de sua estruturação administrativa e funcional.

Art. 13. Até a conclusão do processo de estruturação referido no artigo anterior, os dispositivos desta Portaria que disciplinam a atuação do NATS terão caráter meramente programático, não produzindo efeitos vinculantes.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

Art. 15 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 11 de setembro de 2025.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001994/2025-70

PORTARIA Nº 1.962/2019
DE 01 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO I

Checklist a ser observado pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, previamente ao envio de análises, vistorias, estudos técnicos ou notas técnicas, ao Grupo de Apoio às Atividades de Execução (GAAE):

- () justificativa para o fato da solicitação de análise, vistoria ou estudo técnico não ter sido endereçada a alguma Instituição ou Órgão público;
- () número do procedimento (procedimento preparatório ou inquérito civil) ou inquérito policial vinculado;
- () indicação da área de conhecimento da análise, vistoria, estudo técnico ou nota técnica solicitada; (Contabilidade, Engenharia e Arquitetura, Serviço Social, Saúde, Psicologia e Pedagogia);
- () cópia dos documentos a serem analisados e/ou que subsidiem a solicitação de apoio ou, quando necessário, o respectivo procedimento;
- () especificação do objeto;
- () quesitação objetiva a ser respondida pelas unidades do GAAE vinculadas ao GAAE, que pode ter como parâmetro as eventuais cláusulas e pedidos relativos a termos de ajustamento de condutas e ações civis públicas, entre outras peças de interesse institucional, que poderão ser deflagrados pelo Ministério Público de Sergipe, atentando, também, para as quesitações referidos nos Anexos II, III, IV e VII desta Portaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001994/2025-70

PORTARIA Nº 1.962/2019
DE 01 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO IV

QUESITAÇÃO DA
DIVISÃO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR

A Divisão de Equipe Interdisciplinar não tem modelo específico de quesitação, podendo prestar os seguintes serviços aos Centros de Apoio Operacional – CAOps e às Procuradorias e Promotorias de Justiça:

- 1) Estudo Técnico;
- 2) Vistoria;
- 3) Pesquisa;
- 4) Assessoria em matéria de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia;
- 5) Avaliação em matéria de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001994/2025-70

PORTARIA Nº 1.962/2019
DE 01 DE AGOSTO DE 2019

ANEXO VII

MODELO DE QUESITAÇÃO DO
DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DE APOIO EM SAÚDE (NATS)

QUESITO 01

A demanda em questão já foi formalizada administrativamente, no setor de referência da respectiva Secretaria de Saúde, seja ela municipal ou estadual, conforme respectiva atribuição?

QUESITO 02

Em caso positivo,

2.1 – Há comprovação da formalização administrativa?

2.2 – Qual a informação mais atual sobre o trâmite administrativo?

2.3 – Há comprovação da negativa administrativa?

2.4 – Em caso de negativa, nos termos do tema 1234 do STF, surge a questão: existe alguma ilegalidade nessa recusa?

QUESITO 03

Em se tratando de demandas relacionadas a medicamentos e tratamentos de saúde, há ato comissivo ou omissivo acerca da não incorporação pela CONITEC? Havendo este ato, está em conformidade com as balizas presentes na Constituição Federal, na legislação de regência e na política pública no SUS?

QUESITO 04

Sendo um medicamento ou tratamento não incorporado, houve a tentativa de utilização dos medicamentos e tratamentos disponibilizados pelo SUS? O relatório médico apresenta essas experiências e o motivo da não eficácia destes para realidade clínica do paciente? O relatório médico indica a existência/inexistência de substituto terapêutico incorporado pelo SUS?

QUESITO 05

Sendo um medicamento incorporado, a incorporação é relacionada à enfermidade que acomete o paciente?

QUESITO 06

Tratando-se de medicamento ou tratamento não incorporado, o relatório médico apresentado comprova a segurança e a eficácia do medicamento requerido, fundamentado na Medicina Baseada em Evidências?

QUESITO 07

Conforme o tema 1234 do STF e a STA 175-AgR, não basta a simples alegação de necessidade do medicamento, mesmo que acompanhada de relatório médico, sendo necessária a demonstração de que a opinião do profissional encontra respaldo em evidências científicas de alto nível, ou seja, unicamente ensaios clínicos randomizados, revisão sistemática ou meta-análise. O relatório do profissional médico, apresentado pelo paciente, evidencia esses requisitos?

Expediente assinado eletronicamente por Nilzir Soares Vieira Junior*, em 11/09/2025 07:39:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001994/2025-70



A validade deste documento pode ser conferida no site

<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0001994/2025-70**